

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

**Contrato**

**Consulta Prévia**

**Proc.CP\_AMBF/IPP/2021**

**“Aquisição de Motor Bi-Fuel Gasolina e Syngas para o Laboratório de Bioenergia do  
Instituto Politécnico de Portalegre”**

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

*Praça do Município, N.º 11*

**7300-110 PORTALEGRE**

**Telefone nº 245301500**

**Telefax nº245330353**

**email: geral@ipportalegre.pt**

**dezembro\_2021**

Cofinanciado por



**Contrato de “Aquisição de Motor Bi-Fuel Gasolina e Syngas para o Laboratório de Bioenergia do Instituto Politécnico de Portalegre”**

Entre:

**Instituto Politécnico de Portalegre**, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 600028348, neste caso representado por Fernando António Trindade Rebola, na qualidade de Vice-Presidente, com competência para o ato doravante designado, **Primeiro Outorgante**,

E

**Modutronic- Comércio de Equipamentos Eletrónicos, Lda**, com sede na rua Vasco da gama, n.º 26 – 3.º 2745-229 Queluz, Pessoa Coletiva n.º 507030478 neste ato representado pela Sra. D. Ana Paula Neto Pereira Mestre portadora do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ o qual têm plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Que a presente contratualização resulta diretamente de procedimento tipificado;
- Que o procedimento de aquisição respeita, na íntegra, a legislação regulamentadora em vigor;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica orçamental: 07.01.10 BOBO – Equipamento Básico, com Compromisso n.º 1301.
- A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta foram tomadas em 15-12-2021 pelo Senhor Vice-Presidente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do adjudicado por correio eletrónico, o qual se regerá tendo por base os termos e as cláusulas a seguir discriminadas:

Co-financiado por



Estado-membro  
do Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional



## Cláusula 1.ª

### Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de Motor Bi-Fuel Gasolina e Syngas para o Laboratório de Bioenergia do Instituto Politécnico de Portalegre"**, no âmbito do projeto BioBIP2 – TechTRANSFER, de acordo com as especificações e características técnicas constantes da cláusula seguinte e nas condições do caderno de encargos.

## Cláusula 2.ª

### Especificações e características técnicas

1- O equipamento a adquirir é o seguinte:

- **1 Equipamento Motor Bi-Fuel Gasolina e Syngas – Maqueta em Bancada Didática com Motor Gasolina. O equipamento deve incluir máquina de diagnóstico e leitura de gases de escape, bem como todo o hardware e software adjacente a estes.**

2 – O equipamento descrito no número anterior deverá ter as seguintes características técnicas:

- **Estrutura com Rodas com travão para mobilidade e segurança quando em trabalho;**
- **Dimensão uniformizada;**
- **Cor da estrutura em preto RAL 9005 e zonas de proteção a vermelho RAL 3002 ou 3020;**
- **Manual em língua portuguesa, em PDF apresentado em PEN drive 16G Kingston;**
- **Maquetas didáticas fabricadas com possibilidade de análise da cablagem e diagnóstico de avarias do motor;**
- **Comportamento de simulação real como se de um veículo se trate;**
- **Pontos de contactos protegidos com fichas com os respetivos sistemas de segurança elétrica (caixas de fusíveis e relés);**
- **Todos os componentes em funcionamento perfeito e lista completa de consumíveis para fácil manutenção;**
- **Equipados com bateria de arranque sendo desta forma autónomas;**
- **Motor de 4 ou mais cilindros;**
- **Caixa de velocidades ou adaptação para gerador elétrico (fornecido pelo cliente);**
- **Circuito de arranque;**
- **Circuito de carga;**
- **Sistema de refrigeração completo:**
  - Radiador;
  - Vaso de expansão;
  - GMV.
- **Circuito de admissão completo com a alteração desenvolvida em conjunto com o IPP (em função das necessidades para utilização do combustível produzido pelo IPP em processo de gaseificação);**
- **Sistema de exaustão completo:**
  - Catalisador;
  - Painel de escape;
  - Possibilidade de medições do resultado das combustões com equipamento apropriado.
- **Circuito de alimentação completo:**
  - Caudalímetros ou manómetros dos combustíveis consumidos;
  - Depósito de combustível em aço inox;

Cofinanciado por



- Indicador de nível de combustível;
- Bomba de combustível;
- Filtro de combustível.
- Tomada de diagnóstico da unidade de comando, que permita controlar os diversos parâmetros e memória de avarias da mesma com um terminal de diagnóstico universal EOBD;
- Instalação elétrica original do veículo com as adaptações necessárias ao funcionamento em bancada;
- Fornecido com quadro de instrumentos original do veículo.

3 – O equipamento deve vir equipado com leitor de Análise de Gases e Diagnóstico em Maqueta BiFuel – Gasolina-Syngas, composto por:

- **PC PORTÁTIL** para instalação de software e gestão dos equipamentos;
- **ANALISADOR DE GASES DE ESCAPE GASOLINA COM CELULA NOx PARA PC (Analisador Homologado (ISQ/IPQ):**
  - Célula NOx incorporada no analisador;
- **ANALISADOR DE FUMOS OPACIMETRO PARA PC** Medição de opacidade (Partículas no fumo):
  - Opacidade: N em %;
  - Coeficiente de absorção luminosa km/h;
  - Medição de temperatura dos gases de escape;
- **EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO PARA PC:**
  - ligação Bluetooth;
  - Cabo USB para comunicação firmware;
  - Software de diagnóstico;
  - Guia rápido;
  - Mala equipamento;
  - Atualizações de Software sem custos.

4 – Com o equipamento deverá ser fornecida a documentação técnica correspondente (em formato digital), nomeadamente a seguinte:

- Manual de funcionamento;
- Manual de manutenção;
- Esquemas elétricos.

5 - O equipamento deverá ser instalado na nave industrial da BioBIP Energia.

### Cláusula 3.ª

#### Formas e documentos contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:

Co-financiado por



2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 5ª.

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até **30 de junho de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Co-financiado por



## Clausula 6.ª

### Local da Entrega do Equipamento

O equipamento objeto do contrato deverá ser entregue no Edifício BioBIP, Campus Politécnico, em Portalegre.

## Clausula 7.ª

### Valor contratual

1 – O contraente público deverá pagar ao cocontratante pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o valor de **31.980,00€** (trinta e um mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de **39.335,40€** (trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco euros, quarenta cêntimos)

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## Cláusula 8.ª

### Condições de pagamento

1 – O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

3 – Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 – A emissão das faturas ao contraente público será efetuada de acordo com o seguinte:

- a) 50% do preço contratual após a celebração do contrato;
- b) 50% do preço contratual após entrega do equipamento e a conclusão instalação/montagem do mesmo.

## Cláusula 9.ª

### Objeto do dever de sigilo

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem serem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Co-financiado por



3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.ª

##### Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

#### Cláusula 11.ª

##### Obrigações do cocontratante

1- O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços e/ou o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens nomeadamente as especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,

Colaborado por



abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### Cláusula 12.ª

##### Obrigações do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;

b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

#### Cláusula 13.ª

##### Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cofinanciado por



4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.ª

##### **Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### Cláusula 15.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dono causado.

#### Cláusula 16.ª

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 17.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao cocontratante, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

Cofinanciado por



- c) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O cocontratante apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

#### Cláusula 18.ª

##### **Resolução por parte do cocontratante**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

#### Cláusula 19.ª

##### **Gestor do Contrato**

1 – Foi nomeado Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução o Prof.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### Cláusula 20.ª

##### **Proteção de dados**

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

Cofinanciado por



2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O cocontratante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

#### Cláusula 21.ª

##### Financiamento

A aquisição do equipamento enquadra-se no âmbito do projeto “BioBIP2 - TechTRANSFER”, com o código de operação ALT20-01-0651-FEDER-000012, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020).

#### Cláusula 22.ª

##### Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 23.ª

##### Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omissa no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

##### **Ponto único:**

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 23 de dezembro de 2021

Cofinanciado por



## O Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO ANTÓNIO TRINDADE**

**REBOLA**

Num. de Identificação:

Data: 2021.12.23 15:42:17+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto  
Político de Portalegre.**



---

## O Segundo Outorgante

Assinado por : **ANA PAULA NETO PEREIRA**

**MESTRE**

Num. de Identificação: I

Data: 2021.12.23 16:15:24+00'00'



Co-financiado por

